



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 13/09

**Processo Administrativo nº 09/10/03.809**

**Interessado:** Coordenadoria de Comunicação – Gabinete do Prefeito

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 25/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **TROUPE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.106.600/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente do Pregão nº 025/2009 objeto do processo administrativo nº 09/10/03809, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a prestação de serviços de infra-estrutura para realização do Desfile dos Blocos e Escolas de Samba – Carnaval 2009, para o lote 02, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela Coordenadoria de Comunicação, após a assinatura deste instrumento ou até que se esgote a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), para o lote 02, conforme proposta de fls. 722/723, e planilha de fls. 724/725.

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 021000.02150.04.131.2002.4188.200.38.339039.01.01.100.000, conforme fls. 28 do processo.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 6.925,00 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**7.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**7.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Coordenadoria de Comunicação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**8.2.** A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Comunicação será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

**8.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Coordenadoria de Comunicação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o a execução dos serviços.

**8.4.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Dar início à execução dos serviços na data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Comunicação.

**9.2.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

**9.3.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

**9.4.** Adequar, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.5.** Empregar na execução dos serviços, profissionais habilitados e que atendam com presteza e educação a todos os envolvidos;

**9.6.** Arcar com os danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, durante a execução dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados.

**9.7.** Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.8.** Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços

**9.9.** Responder pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.10.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

**9.11.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

**9.12.** Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Coordenadoria de Comunicação;

**10.2.2.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**10.2.3.** acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

**10.2.4.** efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

**11.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**11.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**11.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**11.1.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**11.1.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**11.1.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**11.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

**13.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**13.2.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Descritivo.

**13.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/03809.

## **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls 708 a 715 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.



## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

**18.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Comunicação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Coordenadoria de Comunicação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**19.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**20.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**  
Coordenador de Comunicação – Gabinete do Prefeito

**TROUPE PRODUÇÕES LTDA**  
Representante legal: Mario Luiz Pin  
RG nº 4.256.898-5  
CPF nº 201.278.638-34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 09/10/03.809

**Interessado:** Coordenadoria de Comunicação – Gabinete do Prefeito

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Troupe Produções Ltda.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 25/09

**Termo de Contrato** n.º 13/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**TROUPE PRODUÇÕES LTDA.**  
Representante legal: Mario Luiz Pin  
RG nº 4.256.898-5  
CPF nº 201.278.638-34